



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

LEI N 961 DE 08 DE JANEIRO 2021.

**“INSTITUI O PROGRAMA DE
RECUPERA FISCAL (REFIS 2021) DO
MUNICPIO DE GUATAPAR E DA OUTRAS
PROVIDNCIAS.”**

JURACY COSTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Guatapar, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais, **FAZ SABER** que a Cmara Municipal de Guatapar aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1. Fica instituído o Programa de Recupera Fiscal do Municpio de Guatapar – REFIS/2021, destinado a promover a regulariza de crditos do Municpio relativos a Impostos, Taxas e Contribui de melhoria ocorridos at 31 de dezembro de 2020, constitudos ou no, inscritos ou no em dvida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou no.

Art. 2. O ingresso no REFIS/2021 possibilitar regime especial de consolida e parcelamento dos dbitos fiscais a que se refere o artigo 1, na forma definida na tabela abaixo:

Percentual de Desconto		
Forma de Pagamento	Juros	Multa
 Vista	95%	95%
Em 06 parcelas	90%	90%
Em 12 parcelas	80%	80%
Em 24 parcelas	70%	70%
Em 36 parcelas	40%	40%
Em 48 parcelas	30%	30%
Em 60 parcelas	10%	10%

 1. O valor mnimo da parcela ser de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa fsica e R\$ 100,00 (cem Reais) para pessoa Jurdica;

 2. Os contribuintes com dbitos tributrios j parcelados, em refis anteriores, podero aderir ao REFIS/2021, deduzindo-se do nmero mximo fixado no caput deste artigo, o nmero de parcelas vencidas at a data de adeso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

§ 3º. Tratando-se de dbitos tributrios inscritos em dvida ativa, objeto de ao executiva, o pedido de parcelamento dever ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais, suspendendo-se a execuo at a quitao do parcelamento.

§ 4º. A primeira parcela dever ser paga no ato do parcelamento.

§ 5º. A opo pelo REFIS/2021 importa na manuteno dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas aes de execuo fiscal.

Art. 3º. A adeso ao REFIS/2021 implica:

- I – na confisso irrevogvel e irretratvel dos dbitos fiscais;
- II – na expressa renncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistncia dos j interpostos, relativamente  matria cujo respectivo dbito queira parcelar;
- III – na cincia acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipteses de aes de execuo fiscal pendentes;
- IV – aceitao plena e irretratvel de todas as condies estabelecidas;
- V – no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exerccio corrente;

Art. 4º. O requerimento de adeso dever ser apresentado:

- I – atravs de formulrio prprio;
 - II – distinto para cada tributo, com discriminao dos respectivos valores e nmeros das aes executivas, quando existentes;
 - III – assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais;
- e,
- IV – instruído com:
 - a) comprovante de pagamento das custas judiciais e honorrios, no caso de execuo fiscal;
 - b) cpia do Contrato Social, Estatuto ou documento equivalente, com as respectivas alteraes que permitam identificar os responsveis pela gesto da empresa;
 - c) instrumento de mandato.

Art. 5º. Constitui causa para excluso do contribuinte do REFIS/2021, com a consequente revogao do parcelamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

I – o atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas ou alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperao Fiscal;

II – o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimao ou notificao efetuada no interesse de seu cumprimento;

III – a decretao da falncia do sujeito passivo, quando pessoa jurdica;

IV – a ciso, fuso, incorporao ou transformao da pessoa jurdica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Municpio e assumirem a responsabilidade solidria ou no do REFIS;

V - a prtica de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informaoes, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Pargrafo nico - A excluso das pessoas fsicas e jurdicas do Refis Municipal implicar na exigibilidade imediata da totalidade do crdito confessado e ainda no pago e, se for o caso, automtica execuo do dbito ou continuidade da dvida ja ajuizada, restabelecendo-se, em relaoo ao montante no pago, os acrscimos legais na forma da legislaoo aplicvel  poca da ocorrncia dos respectivos fatos geradores.

Art. 6. O prazo para adeso ao REFIS/2021 encerra-se impreterivelmente em 31 de dezembro de 2021.

Art. 7. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicaoo.

PAO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA, AOS OITO DIAS DO MS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

PUBLICADA, REGISTRADA E AFIXADA NO PAO DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.


JURACY COSTA DA SILVA
Prefeito municipal


AILTON APARECIDO DA SILVA
Secretrio Municipal de Administraoo